



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS  
GABINETE DO PROCURADOR**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Alterada pela [Ordem de Serviço PRAM nº 5, de 3 de junho de 2016](#)

Dispõe sobre as redistribuições de processos no âmbito do NCC e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regimentais, visando aperfeiçoar os serviços administrativos da unidade,

CONSIDERANDO a edição da Resolução PRAM 002/2015 que, dentre outras providências, implementou o Núcleo de Combate à Corrupção – NCC, responsável pela atuação ministerial no âmbito da 1ª e 5ª CCR's;

CONSIDERANDO que antes da edição da referida Resolução o acervo de ações cíveis relativo à temática da 1ª e 5ª CCR's estava repartido entre o 3º, 4º e 6º Ofícios;

CONSIDERANDO que após a publicação da Resolução PRAM 002/2015 o NCC passou a ser composto pelos 3º, 4º, 6º, 10º e 12º Ofícios;

CONSIDERANDO que surgiram dúvidas quanto à aplicação do disposto no art. 39, caput e §1º, da Resolução 002/2015, especialmente no que concerne às redistribuições de feitos cíveis e criminais ao NCC;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto o art. 42 da Resolução PRAM 002/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. O termo “ações em andamento”, mencionado no art. 39, caput, da resolução PRAM 002/2015, refere-se tanto aos processos judiciais criminais quanto às ações cíveis inseridas no âmbito de atuação do NCC (1ª e 5ª CCR's);

Art. 2º. As ações cíveis inseridas no âmbito de atuação do NCC (1ª e 5ª CCR's) que tenham sido protocolizadas antes da publicação da Resolução PRAM 002/2015, isto é,

13/10/2015, serão redistribuídas livremente entre os escritórios do NCC, de forma a equalizar o acervo, certificando-se a redistribuição nos autos;

Art. 3º. As ações penais inseridas no âmbito de atuação do NCC (1ª e 5ª CCR's) que tenham sido protocolizadas antes da publicação da Resolução PRAM 002/2015, isto é, 13/10/2015, serão redistribuídas aos escritórios do NCC por prevenção, quando houver, ou livremente entre os escritórios, certificando-se a redistribuição nos autos;

Art. 4º. A prevenção mencionada no artigo anterior refere-se à existência de autos administrativo, em trâmite ou arquivado, ou ação cível proposta, desde que já tenha sido redistribuída nos termos do art. 2º desta OS e nos termos do art. 39, caput, da Resolução PRAM 002/2015, e que verse sobre os mesmos fatos apurados no caderno criminal;

Art. 5º. No caso de ingresso no MPF de processo criminal que deva ser redistribuído ao NCC, caso a COJUD verifique prevenção deste com ação cível proposta em data anterior a 13/10/2015 (AIA, ação ordinária, etc.), mas esta ainda não tiver sido redistribuída, deverá redistribuir o processo criminal livremente entre os escritórios do NCC e inserir anotação no Sistema Único para que a ação cível (ação ordinária, AIA, etc.), quando do seu retorno ao MPF, seja redistribuída por prevenção ao processo criminal ora redistribuído;

Art. 6º. As ações propostas pelos escritórios do NCC, protocolizadas após a publicação da Resolução PRAM 002/2015 (13/10/2015), serão distribuídas por prevenção aos autos administrativo que a originou ou pela autoria da petição inicial, nos termos da prevenção mencionada no art. 39, § 1º, da Resolução PRAM 002/2015;

Art. 7º. O acervo das Operações Policiais inseridas no âmbito do NCC serão distribuídas livremente e de forma equânime entre os Escritórios.

~~Parágrafo único. No caso de Escritórios vagos ou de ausência do titular do Escritório por mais de seis meses contínuos, as Operações ainda em estágio inicial, isto é, aquelas sem denúncia ofertada, em razão do interesse público de que sejam regularmente acompanhadas pelo mesmo Membro, poderão ser redistribuídas livremente entre os demais Escritórios do NCC que contem com Procurador em efetivo exercício na unidade, mediante prévio despacho fundamentado do Coordenador do Núcleo e anuência da 5ª CCR, nos termos do art. 62, VI, da [LC 75/93](#).~~

§ 1º No caso de Escritórios vagos ou de ausência do titular do Escritório por mais de seis meses contínuos, as Operações ainda em estágio inicial, isto é, aquelas sem denúncia ofertada, em razão do interesse público de que sejam regularmente acompanhadas pelo mesmo Membro, poderão ser redistribuídas sem vínculo entre os demais Escritórios do NCC que

contem com Procurador em efetivo exercício na unidade, mediante prévio despacho fundamentado do Coordenador do Núcleo e anuência da 5ª CCR, nos termos do art. 62, VI, da [LC 75/93](#), situação essa que deverá perdurar até a efetiva lotação de membro no ofício titular. ([Redação dada pela Ordem de Serviço PRAM nº 5, de 3 de junho de 2016](#))

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a assessoria do ofício vago ou cujo titular se ausentar por mais de seis meses contínuos, ficará disponibilizada ao Membro para assessorá-lo nos autos das referidas operações redistribuídas sem vínculo.” ([Redação dada pela Ordem de Serviço PRAM nº 5, de 3 de junho de 2016](#))

Art. 8º. As ações preexistentes que retornaram ao MPF após 13/10/2015 e que não tenham sido redistribuídas nos termos do art. 2º desta OS, deverão ser redistribuídas oportunamente;

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do NCC.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 março 2016. Caderno Administrativo, p. 14.](#)

Ministério Público Federal